

RELATO Nº022/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85240583

Edital: -

Objeto: Autorização para concessão de uso. Um Rolo Compactador Dynapac LR-95, patrimônio DER-ES 59000000003424. Um Reboque de Rolo Compactador, patrimônio DER-ES 59000000003423, ambos em bom estado de conservação.

Diretoria interessada: Diretoria de Administração – DIRAD/DER/ES

Assunto: Autorização para concessão de uso de um Rolo Compactador Dynapac LR-95, e um Reboque de Rolo Compactador, ambos de propriedade do DER-ES, ao Município de Colatina.

2. Objeto do relato

Autorização de concessão de uso de um Rolo Compactador Dynapac LR-95, e um Reboque de Rolo Compactador, ambos de propriedade do DER-ES, ao Município de Domingos Martins.

3. Da motivação do relato

Autorização de concessão de uso de bens de propriedade do DER-ES já referenciados, ao Município de Colatina, visto a necessidade daquele município de manter a conservação das estradas municipais, tendo em vista a crescente demanda de pavimentação nas vias municipais, de modo a garantir a trafegabilidade das mesmas, conforme se lê na inicial.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES, que opinou pela possibilidade de celebração do contrato de cessão de uso, desde que atendidas as recomendações descritas em seu parecer (fls. 41 a 45).

Manifestou-se opinando pela i) dispensa de autorização do Governador do Estado; ii) dispensa de encaminhamento dos autos à Gerência de Patrimônio do Estado. Registrou, ainda, que legislação aplicável ao caso é o Decreto Estadual 1110/2002, que estabelece as normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado do Espírito Santo.

O processo foi recebido na Secretaria Executiva, e esta enviou os autos à DICOL objetivando a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, haja vista a

competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

O prazo de vigência da concessão de uso será de 15 anos, contados a partir da publicação no DIOES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, conforme descrito à fl. 38.

5. Do impacto no custo

Não se aplica ao caso.

6. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES opinou pela possibilidade de celebração do contrato de concessão de uso, desde que atendidas as recomendações descritas em seu parecer (fls. 41 a 45).

Manifestou-se, ainda, opinando pela i) dispensa de autorização do Governador do Estado; ii) dispensa de encaminhamento dos autos à Gerência de Patrimônio do Estado.

7. Da USCI/SECONT

Não se aplica ao caso.

8. Do Diretor de Engenharia do DER/ES

O presente procedimento administrativo versa a respeito da formalização de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público a ser celebrado entre o DER/ES e o Município de Colatina, objetivando a cessão de i) um Rolo Compactador Dynapac LR 95 (patrimônio DER-ES 59000000003424) e ii) um Reboque de Rolo Compactador (patrimônio DER-ES 59000000003423).

Nas razões de pedir, o cessionário alega que os equipamentos são necessários para manter a conservação das estradas municipais, tendo em vista a crescente demanda de pavimentação nas vias municipais, de modo a garantir a trafegabilidade das mesmas.

A partir do requerimento inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES, que opinou pela possibilidade de celebração do Contrato de Concessão de Uso, desde que atendidas as recomendações descritas em seu parecer (fls. 41 a 45).

A Procuradoria Jurídica informa que o procedimento é regido pelo Decreto Estadual 1110/2002, que determina em seu artigo 95, que “a utilização de bens patrimoniais do Estado, somente será permitida na forma de Concessão de

Uso, através de contrato por tempo determinado e com destinação específica (fls. 38).

A Diretoria de Administração juntou Relatório de Vistoria de Avaliação de Equipamento às fls. 08 a 08 e a GELIC juntou as certidões necessárias às fls. 21 a 35.

Há, ainda, manifestação expressa do Sr. Diretor-Geral quanto à preservação do interesse público na formalização do contrato (fls. 20).

A Procuradoria Jurídica manifestou-se, também, no sentido de dispensar o encaminhamento da solicitação à Gerência de Patrimônio do Estado, bem como de autorização do Governador do Estado, conforme registrado às folhas 41 a 45.

Minuta anexada às fls. 37 a 39, já com as recomendações da PJ atendidas, especialmente quanto à vigência do referido contrato.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo 85240583, especialmente a instrução da diretoria interessada e o parecer da Procuradoria quanto a possibilidade em proceder a cessão de uso pleiteada, e o atendimento à suas recomendações, manifesto entendimento pela possibilidade de formalização do Termo de Cessão de Uso em referência.

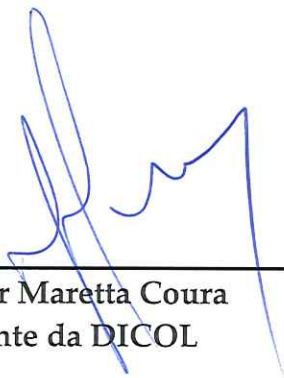
Vitória/ES, 17 de junho de 2019.



Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES



Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 022/2019-DIREN/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/06/2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Membro da DICOL

